



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO Nº 067/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO, GRADATIVO OU INTEGRAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES, EM ATENDIMENTOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP., DECORRENTE DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 023/2017 (REGISTRO DE PREÇOS).

O MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **MARLI MARIKO KOSSUGUE NEDOPETALSKI ME**, inscrita sob CNPJ nº. 58.862.020/0001-51, com sede a Rua Primeiro de Maio nº 568, Centro, Apiaí/SP, neste ato representada pela sua proprietária Sra **MARLI MARIKO KOSSUGUE NEDOPETALSKI** portadora do RG 1594232, CPF 071.116.108-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2016 – TIPO: MENOR PREÇO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE**, no presente exercício, o item objeto do Anexo II, Ata da Sessão de Abertura, Credenciamento, Proposta Comercial, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Edital Pregão Presencial 023/2017 (**REGISTRO DE PREÇOS**) – Tipo Menor Preço, conforme a seguinte descrição:

Item	Especificação	Un.Med.	Marca	Preço Unitário	Quantidade
3	ALFINETE COM CABEÇA COM 80 UND	CX	AQUARELA	5,45	30
4	ALFINETE SEGURANÇA Nº 02 CX. C/100	UN	AQUARELA	7,15	31
5	ALFINETE DE SEGURANCA GRANDE 51X1,12 MM Nº 3 CX C 100UN	CX	AQUARELA	11,80	31
12	ISOPOR 1/2CM	UN		1,50	10
25	CADERNO BROCHURA PEQ CAPA DURA 96 FOLHAS 140X200MM	UN		3,65	415
29	CANETA PARA TECIDO CORES SORTIDAS	UN	ACRILEX	4,30	60
37	CANUDOS PLAST. DOBRAVEL C/100	UN		2,00	10
39	CARTELA DE BINGO BLOCO C 100UN	BLC	TAMOIO	3,20	45
54	COLA COLORIDA 25G CX C 6UN	CX	MARIPEL	5,50	62
58	DVD-R 4.7GB	UN	MULTILASER	1,20	10
63	ENVELOPE PARDO TAMANHO 11X17 CM	UN	SCRITY	0,10	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

67	ESPIRAL EM PVC P/ ENCADERNAÇÃO 17 MM	UN		0,25	70
69	ESPIRAL EM PVC P/ ENCADERNAÇÃO 23 MM	UN		0,45	80
70	ESPIRAL EM PVC P/ ENCADERNAÇÃO 29 MM	UN		0,65	25
71	ESPIRAL EM PVC P/ ENCADERNAÇÃO 33 MM	UN		0,80	40
72	ESPIRAL EM PVC P/ ENCADERNAÇÃO 40 MM	UN		1,20	20
80	EXTRATOR DE GRAMPO DE GRAMPEADOR (RATINHO)	UN	ADELBRAS	3,35	26
86	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 500MMX50M	RL	ADELBRAS	4,00	17
99	GRAMPEADOR TAPECEIRO P GRAMPOS DE 4 A 8MM	UN	CIS	56,00	12
102	GRAMPO P GRAMPEADOR 23/13 CX C 1000UN	CX	BACCHI	6,00	24
127	PAPEL DESENHO A4 FOLHAS RESISTENTES 150G C 20 FOLHAS	PCT	JANDAIA	5,30	20
138	PAPEL PERSICO A4 180G C 50 FOLHAS	PCT	FILIPAPER	16,50	5
152	PASTA SANFONADA 31 DIVISORIAS	UN	DAC	36,00	32
170	PORTA LAPIS	UN	WALEU	8,90	16

Valor total: R\$ 5.640,45 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e quarenta cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar o valor constante no descritivo da CLÁUSULA anterior, para CONTRATADA, incluídas todas despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao **CONTRATANTE** não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço ajusta.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata o presente, serão atendidas neste exercício, com os recursos próprios e complementação com repasses se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
05.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE GABINETE – MATERIAL DE CONSUMO
23.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO
32.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE FINANÇAS - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

40.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL
52.3.3.90.30.01.09	MATERIAL CONSUMO
82.3.3.90.30.00.59	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
	SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO
121.3.3.90.3001.01	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
125.3.3.90.30.01.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
114.33.90.30.01.01	AGRICULTURA
105.3.3.90.30.01.01	SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, 15/08/2017 e encerramento no dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ofertado, deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura do presente instrumento e homologação do processo licitatório pelo o Sr. Prefeito Municipal, na almoxarifado na sede da Paço Municipal, situado á Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – centro ITAOCA/SP., ou em outro local indicado no pedido expedido pelo Departamento Municipal de Compras.

2 – CONDIÇÕES DE COMPRAS

2.1 - As eventuais compras dos produtos relacionados na cláusula 1ª deste Contrato, serão efetuadas mediante requisição **Solicitadas e Assinadas pelo Setor de Compras** da CONTRATANTE, contendo a descrição do objeto a ser adquirido, quantidade, local de entrega e respectiva dotação orçamentária, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

2.2 - Atendidas as condições descritas na cláusula 2.1, o DEPARTAMENTO DE COMPRAS providenciará o encaminhamento de cópias reprográficas da requisição da Unidade Administrativa da CONTRATANTE, Nota de Empenho e respectivo Pedido de Fornecimento à CONTRATADA, para que, dentro do prazo de entrega fixado na sua proposta e transcrito na cláusula 2.6, efetue a entrega dos bens.

2.3 - Neste caso, conforme retro-mencionado acima, a CONTRATANTE informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**.

2.4 - Os preços registrados somente sofrerão reajustes, se comprovado entre as partes, através de documentos e outros instrumentos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

6.1. O pagamento dos produtos se fará, em até 30 (trinta), dias corridos após o recebimento do material, devendo a **CONTRATADA** apresentar no ato da entrega, toda a documentação fiscal junto à Divisão de Contabilidade do **CONTRATANTE**, acompanhada do Atestado de Aceite do referido item, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Setor requisitante, ao depois da avaliação dos mesmos, e da verificação de sua conformidade ou não, com as especificações constantes no instrumento convocatório. Na hipótese de a documentação fiscal não estiver de acordo com as exigências da Contabilidade Municipal, o respectivo pagamento será suspenso, vindo a ser liberado somente após a regularização fiscal exigida.

6.1. O pagamento será efetuado na forma eletrônica, mediante crédito financeiro depositados diretamente em conta corrente sobre titularidade da proponente, em instituição financeira do **BANCO DO BRASIL**,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

8.1 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.2 – O item negociado será recebido pelo Responsável pelo Setor de Almoarifado da **CONTRATANTE**, para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital do Pregão Presencial 023/16 (**REGISTRO DE PREÇOS**) – **TIPO MENOR PREÇO**, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 – O item que será entregue pela **CONTRATADA** devera ser idêntico às especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 023/17 - (REGISTRO DE PREÇOS) TIPO MENOR PREÇO**. Caso o bem não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega já mencionado, ainda não se tenha esgotado, e a empresa possa proceder à entrega, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o objeto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Os produtos ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, garantia de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e não incorrer de eventuais avarias, alterações de composição, defeitos de fabricação ou padrão de qualidade incompatível e inferior com as estipuladas pelo instrumento convocatório e Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e outras normas regulamentadoras de controle de qualidade e regulamentação de fabricação e comercialização dos produtos. Quando comprovado em qualquer tempo a falta de funcionalidade do produto, irregularidade, ou inconformidade com o objeto licitado, a licitante vencedora obriga-se a reparar e substituir imediatamente o produto, podendo a Administração Municipal, adotar medida afim para que a contratada seja responsabilizada, não dispensando a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, incluindo as despesas da prova e contra prova da origem. A municipalidade em qualquer momento, quando o produto entregue, for suspeita de procedência ilícita ou duvidosa, poderá solicitar a contratante certificado de garantia ou selo de qualidade do produto, atestado pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

9.1 – Manter durante toda a execução deste instrumento, as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame **PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2017 – TIPO: MENOR PREÇO**;

9.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da mencionada Pregão Presencial ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- II- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5 (cinco décimo por cento) do valor contratado.
- IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.
- V- Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

10.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

10.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

11.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

11.3 – Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer das hipóteses, conforme a seguir:

a-) O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;

b-) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;

c-) Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;

e-) Decretação de falência

f-) Dissolução da sociedade;

g-) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

h-) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

12.1 – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2017-**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.3 – O setor requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;

12.5 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAOCA/SP, 15 DE AGOSTO DE 2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

MARLI MARIKO KOSSUGUE NEDOPETALSKI ME
MARLI MARIKO KOSSUGUE NEDOPETALSKI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPTO JURIDICO

____/____/____

CARLOS PEREIRA BARBOSA
FILHO - OAB/SP 108.524